



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1065 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

ALTERA REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº1028 DE 26 DE MARÇO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS, COMPETÊNCIAS, VENCIMENTOS, VAGAS E CARGA HORÁRIA DA FUNÇÃO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO.

O Povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo I da Lei nº 1028/14 que dispõe da Função Pública de Monitor de Educação, passando os itens V, VI e VIII que tratam dos requisitos mínimos, recrutamento e carga horária respectivamente a vigorarem com as seguintes redações:

V. Requisitos Mínimos:

Formação: Curso Normal de Nível Médio e/ou formação na área de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva para a demanda pretendida.

VI. Recrutamento: mediante contratação para atender excepcional interesse público.

VIII. Carga Horária:

40 horas semanais

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria, 17 de setembro de 2015.


Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 17/09/2015

ASSINATURA